



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma proposta pelo art. 493 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 18.

.....

§ 20-C. A partir de 1º de janeiro de 2026, ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana constantes das leis reguladoras dos respectivos tributos, nos termos do art. 8º da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que cria a Cesta Básica Nacional de Alimentos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo afastar o risco de impacto à competitividade e concorrência dos pequenos negócios optantes do Simples Nacional frente as demais empresas que não optaram por este regime tributário.

A emenda constitucional nº 132/2023 traz em seu artigo 8º a adoção de alíquota zero para os produtos da cesta básica nacional de alimentos.

Porém, não se tratando de uma imunidade tributária, apesar de ser na prática, é necessária a adequação da Lei Complementar nº 123/06 (art. 18, § 20-C) para que esse benefício seja estendido aos beneficiários do Simples Nacional.



Observa-se que da forma hoje insculpida no PLP 68/23 temos uma situação inversa ao preceito de tratamento favorecido para os pequenos negócios, preconizado pelo art. 179 da Constituição Federal: Temos assim Pessoas Físicas, Médias e Grandes Empresas beneficiadas pela alíquota zero da cesta básica nacional e as MPE do Simples sem tal benefício.

Atualmente, a redação do art. 18, § 20-B, permite as concessões de isenções do ICMS, Pis/Pasep e Cofins por Lei específica, o que se entende obsoleto pelo comando constitucional do art. 08º da EC 132/23.

Assim, sugere-se o acréscimo do § 20-C, na forma constante da redação desta Emenda.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5506116849>